



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59  
www.guaira.sp.gov.br  
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br  
(17)3332-5108



**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2022  
PROCESSO N.º 20/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA - IORM E  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA.**

As partes, entre si justas e contratadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676, inscrita no CNPJ nº 48.344.014.0001/59, neste ato legalmente representada pelo prefeito, Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, e do outro lado, a **OSC INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO MENDONÇA - IORM**, sediada na Avenida José Cavenaghe, n.º 1.355, Chacara Bela Vista, Guairá/SP, CEP 14790-000, inscrita no CNPJ sob o número 07.602.959/0001-46, neste ato representado pelo seu gerente executivo, o Sr. **RAFAEL ALBUQUERQUE BRAGHIROLI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27.486.375-3 SSP/SP e CPF n.º 277.718.018-03, residente e domiciliado na Rua 18, n.º 655, Centro - CEP: 14 790-000, nesta cidade de Guairá/SP, doravante denominado simplesmente **CELEBRANTE**, formalização o presente **Acordo de Cooperação**, que se regerá pela Lei n.º 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Municipal n.º 5.034/2017, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a **oferta de transporte e alimentação a crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Usina da Dança**.

**Subcláusula Primeira:** As atividades serão realizadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao Termo de Cooperação.

**Subcláusula Segunda:** Serão atendidas 90 crianças e adolescentes das 7h45 às 11h e das 13h às 18h, de segunda-feira a quarta-feira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da

1



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br

(17)3332-5108



parceria.

**Subcláusula Primeira:** A OSC poderá solicitar a alteração da vigência do ajuste mediante formalização e justificada, a ser apresentada a Administração Pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu termino e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**Subcláusula Segunda:** A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAOES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe a OSC as seguintes obrigações:

- Divulgar datas e locais de inscrições e matrículas no projeto;
- Informar a quantidade de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto a Administração Pública - Diretoria Municipal de Educação;
- Informar os endereços das crianças e adolescentes atendidos pelo projeto para Administração Pública - Diretoria Municipal de Educação para que elaboração da rota de transporte;
- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informa96es requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- Prestar contas anualmente sobre os resultados do projeto Usina da Dan a.

#### **CLÁSUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A administração Pública, além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

- Manter, em seu sítio oficial na internet, a rela ao das parcerias celebradas e do respectivo piano de trabalho, ate 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei n.º 13.019/2014;
- Garantir transporte e lanche para crianças e adolescentes durante os dias de aulas do projeto Usina da Dança;
- Publicar extrato desse Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma: Anual, ate o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;



### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

- I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**Subcláusula única:** A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

### **CLÁUSULA OITAVA- ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei n.º 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Fica eleito o Foro do Município de Guairá, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presente e das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Guairá/SP, 30 de maio de 2022.

Rafael Albuquerque Braghiroli  
Gerente Executivo  
IORM

Antonio Manoel da Silva Junior  
Prefeito  
Município de Guairá